



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Seção de Contratos

TERMO ADITIVO

PROCESSO N° 0046483-23.2021.4.01.8008
PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/2022

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 33/2022 DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO,
CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, NAS DEPENDÊNCIAS DA JUSTIÇA
FEDERAL EM TEÓFILO OTONI, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO,
POR MEIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM
MINAS GERAIS E A EMPRESA ATRATIVA SERVICE LTDA .**

A UNIÃO, por meio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS**, sediada na Av. Álvares Cabral, nº 1805 - Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CNPJ nº 05.452.786/0001-00, neste ato representada pelo Sr. Diretor da Secretaria Administrativa, o Dr. Raimundo do Nascimento Ferreira, por delegação na Portaria N.10/94 - DIREF, de 11/06/2014 e alterações, todas do MM Juiz Federal Diretor do Foro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 2º, § 2º da Resolução nº 079, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **ATRATIVA SERVICE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.339.328/0001-41, estabelecida na Rua Cândido Lúcio, 121, Cachoeirinha, Belo Horizonte, MG, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Marcos Aurelio Rodrigues, qualificado nos autos, ajustam e celebram entre si o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas, que passam a integrar o contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Altera-se a razão social da contratada de ATRATIVA SERVICE LTDA para ATRATIVA SERVICE LTDA EPP, conforme contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (1287044)

CLÁUSULA SEGUNDA: Com fulcro no artigo 57, II da Lei 8.666/93, o prazo de vigência estipulado na Cláusula Dezenove do contrato, já prorrogado pelo Primeiro e Terceiro Termos Aditivos, fica excepcionalmente prorrogado para o período de 11/07/2025 a 07/01/2026, com o fito de manter a continuidade dos serviços, até que se conclua nova contratação.

Prágrafo único:Com base no artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93, c/c item 1.2, anexo VII-F da Instrução Normativa nº 05/2017-MPDG, em virtude da não necessidade de fornecimento das quantidades de peças de uniformes inicialmente previstas, durante o período prorrogado, haverá redução do número de camisas de 03(três) para 02(duas) e do número de calças de 02(duas) para 01(uma) fornecidos para cada profissional e ainda do número de touca de 02(duas) para 01(uma), para a servente acúmulo copeira.

CLAÚSULA TERCEIRA: Com fulcro no artigo 65, II da Lei 8.666/91 e nos termos do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Referência que integra este Termo Aditivo como anexo, promove-se, a partir de

01/07/2025:

- a) a exclusão do adicional de acúmulo de mensageiro (15%) do cargo do Auxiliar Judiciário;
- b) a inclusão do adicional de acúmulo de mensageiro (10%) do cargo de Auxiliar Administrativo;
- c) a inclusão da previsão de que o Auxiliar Judiciário 200 horas poderá, a critério da Administração, realizar trabalhos de forma remota, nos termos do 1º Termo Aditivo ao Termo de Referência que integra o contrato;
- d) exclusão da previsão de pagamento de vale transporte e uniforme para o Auxiliar Judiciário em teletrabalho.

Parágrafo único: Em face das alterações promovidas pelo caput, o quadro demonstrativo do Quadro de Pessoal Contrato descrito no parágrafo Primeiro do Contrato passa a ter a seguinte redação:

§ 1º: a CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE o seguinte quadro de pessoal, para a prestação dos serviços:

DEMONSTRATIVO DO QUADRO DE PESSOAL CONTRATADO			
	DESCRÍÇÃO DA CATEGORIA	CARGA (HORA/MÊS)	QUANTIDADE
333903701	Auxiliar. Administrativo Ac/ Zelador e Ac/ Lavador de veículo e Ac Mensageiro	200	1
	Auxiliar Judiciário	200	1
333903702	Servente de limpeza	200	1
	Servente de limpeza Ac/Copeira	150	1
	Servente de limpeza	150	1
TOTAL			5

CLÁUSULA QUARTA: Com fulcro em sua cláusula Nona, art. 37-XXI da CR; inciso XI do art. 40, art. 55 e inciso II, "d" e §§ 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, promove-se:

I) a partir de 06/05/2024, o reajuste dos insumos material de limpeza e copa, uniformes, seguro de vida, pela aplicação do percentual de 3,72% correspondente ao IPCA acumulado no período de 06/05/2023 a 05/05/2024;

II) a partir de 01/01/2025

- a) o reajuste do adicional de insalubridade, em face do novo valor do salário mínimo promovido pelo Decreto nº12.342 de 30 de dezembro de 2024;
- b) a repactuação pela CCT MG004477/2024 em face do reajuste dos salários, conforme cláusula Terceira e Quarta, reajuste do auxílio Alimentação, conforme cláusula Décima Segunda;

III) a partir de 06/05/2025, o reajuste dos insumos material de limpeza e copa, uniformes, seguro de vida, pela aplicação do percentual de 5,49% correspondente ao IPCA acumulado no período de 06/05/2024 a 05/05/2025;

CLÁUSULA QUINTA em face das alterações promovidas pelas cláusulas Primeira, Segunda e Terceira, o valor mensal do contrato é alterado de para:

a) **R\$19.578,33** (dezenove mil quinhentos e setenta e oito reais e trinta e três centavos) no período de 06/05/2024 a 31/12/2024;

- b) **R\$20.828,79** (vinte mil oitocentos e vinte e oito reais e setenta e nove centavos) no período de 01/01/2025 a 05/05/2025;
- c) **R\$20.872,92** (vinte mil oitocentos e setenta e dois reais e noventa e dois centavos) no período de 06/06/2025 a 30/06/2025;
- d) **R\$20.847,20** (vinte mil oitocentos e quarenta e sete reais e vinte centavos) a partir de 01/07/2025;
- e) **R\$20.896,08** (vinte mil oitocentos e noventa e seis reais e oito centavos) a partir de 11/07/2025.

CLÁUSULA SEXTA: Com fulcro no art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/1993, é acrescentado o § 7º à Cláusula Dezesseis do contrato, com a seguinte redação:

§ 7º A contratada deverá conhecer e observar, naquilo que é cabível, bem como dar conhecimento aos seus empregados à respeito do(a):

- a) Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, instituído pela Resolução CJF N. 147/2011;
- b) Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, instituída pela Resolução CNJ n.351/2020 e n.518/2023;
- c) Portaria PRESI N. 150/2024, que institui o Protocolo integrado de prevenção e medidas de segurança voltado ao enfrentamento à violência doméstica no âmbito da Justiça Federal da 6ª Região;
- d) Resolução CNJ nº 587/2024, no que refere à a necessidade de remessa mensal dos dados de seus empregados e empregadas que prestarão serviços ao tribunal;
- e) Resolução CJF n. 914/2024, que prevê que as partes devem envidar esforços objetivando estimular a fruição do direito das colaboradoras e colaboradores terceirizados previsto no art. 473, inciso XII, do Decreto-lei n. 5.452/1943 - CLT, no que refere ao afastamento para realização de exames preventivos de câncer."

CLÁUSULA SÉTIMA: As despesas decorrentes destas alterações correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Justiça Federal, conforme a Natureza de Despesa 339037-01 e 339037-02, empenhadas com créditos do Programa de Trabalho *Julgamento de Causas na Justiça Federal – Nacional* (PTRES 168312).

CLÁUSULA OITAVA: Fica assegurado à contratada o direito à repactuação/reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Cláusula Nona do contrato.

CLÁUSULA NONA: Na forma da cláusula Quatorze do contrato, a contratada deverá apresentar a garantia para o período prorrogado com a complementação do seu valor de acordo com a Cláusula Quinta, dando ciência ao garantidor das alterações implementadas por este Termo Aditivo

CLÁUSULA DEZ: PUBLICAÇÃO - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Estando justos e contratados, ratificam as demais cláusulas e condições do contrato, assinando o presente termo digitalmente, para um só efeito.

Raimundo do Nascimento Ferreira
DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS

Sr Marcos Aurélio Rodrigues
ATRATIVA SERVICE LTDA .
Documento assinado digitalmente

ANEXO I



PODER JUDICIÁRIO
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
 Seção de Suporte Administrativo e Operacional - SSJ de Teófilo Otoni
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TEÓFILO OTONI

TERMO ADITIVO

PROCESSO N° 0046483-23.2021.4.01.8008
 PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO AO TERMO DE REFERÊNCIA, RELATIVO AO CONTRATO N° 33/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, NAS DEPENDÊNCIAS DA JUSTIÇA FEDERAL EM TEÓFILO OTONI, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR MEIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS E A EMPRESA ATRATIVA SERVICE LTDA .

1) DO OBJETO

1.1. A partir de 06 de maio de 2024:

1.1.1. O reajuste dos insumos pelo IPCA acumulado no período de 06/05/2023 a 06/05/2024;

1.2. A partir de 01 de janeiro de 2025:

1.2.1. O Reajuste do adicional de insalubridade em face do novo valor do salário mínimo instituído pelo Decreto 12.342 de 30 de dezembro de 2024;

1.2.2. A Repactuação pela CCT;

1.2.3. Realização de trabalho remoto para o colaborador do posto de Auxiliar Judiciário 200h;

1.3. A partir de 01 de julho de 2025:

1.3.1. "Deslocamento" do acúmulo mensageiro, que hoje pertence ao posto de Auxiliar Judiciário 200h, para o posto de Auxiliar Administrativo 200h, com redução do percentual da carga horária do acúmulo de mensageiro de 15% para 10%;

1.4. A partir de 06 de maio de 2025:

1.1.1. O reajuste dos insumos pelo IPCA acumulado no período de 06/05/2024 a 06/05/2025.

2) DA JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO

2.1. Considerando a variação de IPCA acumulado do período de 06/05/2023 a 05/05/2024 e de 06/05/2024 a 05/05/2025 aplicáveis sobre os insumos da contratação, torna-se necessário o reajuste destes insumos, visando o equilíbrio financeiro contratual.

08/07/2025, 13:05

SEI/TRF6 - 1302595 - Termo Aditivo

2.2. Em face do novo valor do salário mínimo (R\$1.518,00), estabelecido pelo Decreto 12.342, de 30 de dezembro de 2024, faz-se necessário o reajuste do adicional de insalubridade visando o equilíbrio financeiro contratual.

2.3. Considerando a publicação da CCT/2025, a qual prevê o reajuste salarial dos colaboradores em 7% (sete por cento), vale alimentação para R\$ 29,15 (vinte e nove reais, e quinze centavos), promove-se o ajuste visando o equilíbrio contratual.

2.4. As recentes mudanças introduzidas nas relações de trabalho, observadas principalmente com o advento da pandemia de Covid-19, o teletrabalho passou a ser uma opção interessante numa perspectiva social e econômica tanto na iniciativa privada quanto na administração pública. No caso em tela, o pedido de teletrabalho para o colaborador do posto de Auxiliar Judiciário 200h foi feito nesta perspectiva e não caracterizará, de forma alguma, alteração substancial do objeto do contrato administrativo;

2.5. A alteração desejada não ocasionará mudança significativa no valor do contrato, e está de acordo com o Art. 65, II, da Lei 8666/93. Ademais, essa alteração na modalidade de trabalho presencial para o teletrabalho foi ajustada diretamente entre o colaborador, o supervisor e o magistrado. Segundo eles, nessa nova realidade, de trabalho promete ser muito mais eficaz e eficiente, tendo em vista que o funcionário trabalhará com metas bem definidas, com acompanhamento da supervisão do seu setor de trabalho e fiscalização por parte do preposto indicado pela empresa.

2.6. E, por fim, não podemos desprezar que o regime de trabalho em home-office vem trazendo grandes vantagens à administração pública, das quais podemos citar:

a) do ponto de vista técnico: Grande vantagem no aspecto motivacional do colaborador, tendo em vista ter partido inicialmente dele o pedido do teletrabalho e que, mais motivado, trará ganho de produtividade para a Administração. Destacamos, também, que o trabalhador não terá os desgastes físicos e psicológicos comuns de quem precisa enfrentar o trânsito e, desta forma, poderá produzir mais em sua jornada de trabalho. Um outro aspecto, não menos relevante, diz respeito ao próprio local de trabalho porque, em sua residência, terá um controle melhor em se recolher em um ambiente mais silencioso podendo, desta forma, melhorar a eficiência nas atividades que reclamam maior concentração.

b) do ponto de vista econômico: Além da economia de gastos com água, energia elétrica, equipamentos, limpeza, entre outros necessários para a prestação do serviço de forma presencial, houve uma redução dos custos com a exclusão de uniformes e VT para este colaborador em regime de teletrabalho, conforme planilha apresentada pela SETRA e juntada no documento (1301589).

3) DAS ALTERAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. Em virtude das justificativas supramencionadas, serão promovidas as alterações nos itens 5.1 e, também, 14.1.5 (sub-item 3) do TR que passam a ter a seguinte redação:

5.1. A prestação de serviços será realizada nas dependências da Subseção Judiciária de Teófilo Otoni, situada à Rua Doutor Reinaldo, nº 105, bairro Centro, Teófilo Otoni/MG, CEP. 39.800-018, com exceção do posto de Auxiliar Judiciário 200h que poderá, a critério da administração, realizar seus trabalhos de forma remota.

14.1.5. ADICIONAL POR ACUMULO DE FUNÇÃO (...)

O Adicional por acúmulo de função será direcionado a 01(uma) servente de limpeza com acúmulo de copeira (20%); ao Auxiliar Administrativo com acúmulo de Mensageiro (10%), acúmulo de zelador (20%) e acúmulo Lavador de Carro (10%).

4) DO IMPACTO FINANCEIRO CONTRATUAL DA ALTERAÇÃO

a) a partir de 06/05/2024, em face do reajuste dos insumos material de limpeza e copa, uniformes, seguro de vida, pela aplicação do percentual de 3,73% correspondente ao IPCA acumulado no período de 06/05/2023 a 05/05/2024, o valor mensal do contrato passará de R\$19.549,70 (dezenove mil quinhentos e quarenta e nove reais e setenta centavos) para **R\$19.578,33** (dezenove mil quinhentos e setenta e oito reais e trinta e três centavos);

b) a partir de 01/01/2025, em decorrência do reajuste do valor do adicional de insalubridade, conforme Decreto nº 12.342 de 30 de dezembro de 2024, da repactuação pela CCTMG004477/2024, majorando o valor dos pisos salariais, conforme Cláusulas Terceira e Quarta e do Tíquete Alimentação, conforme cláusula Décima segunda, o valor mensal do contrato é alterado para **R\$20.828,79** (vinte mil oitocentos e vinte e oito reais e setenta e nove centavos);

c) a partir de 06/05/2025, em face do reajuste dos insumos material de limpeza e copa, uniformes, seguro de vida, pela aplicação do percentual de 5,49% correspondente ao IPCA acumulado no período de 06/05/2024 a 05/05/2025, o valor mensal do contrato passará para **R\$20.872,92** (vinte mil oitocentos e setenta e dois reais e noventa e dois centavos);

08/07/2025, 13:05

SEI/TRF6 - 1302595 - Termo Aditivo

d) a partir de 01/07/2025, em decorrência da exclusão do acúmulo de mensageiro (15%) do cargo do Auxiliar Judiciário e inclusão do acúmulo de função de mensageiro (10%) do cargo de Auxiliar Administrativo acúmulo zelador, lavador de carros e mensageiro, o valor mensal é alterado para **R\$20.847,20** (vinte mil oitocentos e quarenta e sete reais e vinte centavos).

Fabiano de Moura Muniz
Supervisor da SESAP-TOT



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano de Moura Muniz, Técnico Judiciário**, em 08/07/2025, às 10:26, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1302595** e o código CRC **41C340E8**.

0046483-23.2021.4.01.8008

Rua Dr. Reinaldo, 105 - Bairro Centro - CEP 39800-018 - Teófilo Otoni - MG

1302595v10



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo do Nascimento Ferreira, Diretor(a) da Secretaria de Administração do Foro**, em 10/07/2025, às 15:06, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Aurélio Rodrigues, Usuário Externo**, em 10/07/2025, às 15:27, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1308693** e o código CRC **4B45BC73**.